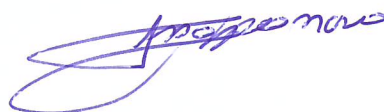


MENSAGEM Nº 186

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, lei da comunicação audiovisual de acesso condicionado, para incluir como direito dos assinantes a possibilidade de cancelamento dos serviços de TV por assinatura pessoalmente ou pela internet”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.828, de 13 de maio de 2019.

Brasília, 13 de maio de 2019.



Sanciono  
13/5/2019



Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, lei da comunicação audiovisual de acesso condicionado, para incluir como direito dos assinantes a possibilidade de cancelamento dos serviços de TV por assinatura pessoalmente ou pela internet.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, incluindo como direito dos assinantes a possibilidade de cancelamento dos serviços de TV por assinatura pessoalmente ou pela internet.

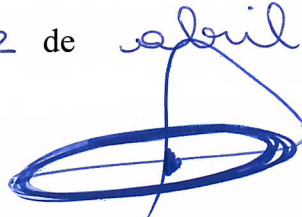
**Art. 2º** O art. 33 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 33. ....

.....  
VII – ter a opção de cancelar os serviços contratados por via telefônica ou pela internet.”(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 22 de abril de 2019.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

LEI Nº 13.828 , DE 13 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, lei da comunicação audiovisual de acesso condicionado, para incluir como direito dos assinantes a possibilidade de cancelamento dos serviços de TV por assinatura pessoalmente ou pela internet.

**O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, incluindo como direito dos assinantes a possibilidade de cancelamento dos serviços de TV por assinatura pessoalmente ou pela internet.

Art. 2º O art. 33 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 33. ....

.....  
VII – ter a opção de cancelar os serviços contratados por via telefônica ou pela internet.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



OFÍCIO Nº 134 /2019/CC/PR

Brasília, 13 de maio de 2019.


A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei de nº 131, de 2015 (nº 5.207/13, na Câmara dos Deputados), se converteu na Lei nº 13.828, de 13 de maio de 2019.

Atenciosamente,

  
ONYX LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

*Luís Giovanni Paes Ferreira*  
Matricula: 29851 SLSF/SGM